## ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ Secretaria de Administração e Finanças



CI Nº 28/2024

Icapuí, 07 de Maio de 2024.

Á Controladoria e Ouvidoria Geral

Ao Senhor Secretário Raimundo Felipe Moreira

## **DECLARAÇÃO**

Considerando a decisão do ministro Cristiano Zanin, do Supremo Tribunal Federal (STF), que suspendeu pontos da lei que prorrogou a desoneração da folha de pagamento de municípios e de diversos setores produtivos até 2027.

Na avaliação do ministro, a norma não observou o que dispõe a Constituição quanto ao impacto orçamentário e financeiro.

A liminar foi concedida na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7633, em que o presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, questiona a validade de dispositivos da Lei 14.784/2023. A decisão será submetida a referendo no Plenário Virtual do Supremo a partir desta sexta-feira (26).

A solução provisória, que busca privilegiar o espaço institucional de cada Poder, sem descurar da função constitucional do Supremo Tribunal Federal de verificar a validade dos atos normativos à luz da Constituição Federal, consiste em suspender a eficácia dos arts. 1°, 2°, 4° e 5° da Lei n. 14.784/2023, com a imediata submissão desta decisão ao Plenário do Supremo Tribunal Federal para confirmação ou não de tal deliberação, que busca preservar as contas públicas e a sustentabilidade orçamentária", diz a decisão.

Diante da decisão acima mencionada, a partir desta data 07/05/2024 a alíquota patronal do município de Icapuí, CNPJ 10.393.593/0001-57 estar em 20%.

Agradecemos a parceria e colaboração.

**Atenciosamente** 















